INTERESSADO: Miran Mucaj		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Miran Mucaj, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 5744647/2014	**PARECER Nº** 0574/2014	**APROVADO EM:** 22.09.2014

I – RELATÓRIO

Miran Mucaj, mediante o processo nº 5744647/2014, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Secundária Artística Jan Kukuzeli, na cidade de Durres, Albânia, no período de setembro de 1988 a junho de 1991.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- declaração do certificado e histórico escolar do ensino secundário;
- cópia do RG e CPF;
- tradução das declarações do certificado e histórico apresentados;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem;
- visto de permanência no Brasil.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

Cont. do Parecer nº 0574/2014

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Miran Mucaj, na Escola Secundária Artística Jan Kukuzeli, na cidade de Durres, Albânia, e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de setembro de 2014.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Revisor: JAA
Digitadora: EBB